



Número: **0601326-94.2020.6.05.0163**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **163ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOINHAS BA**

Última distribuição : **29/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALAGOINHAS DE NOVO NO CAMINHO CERTO 14-PTB / 15-MDB / 23-CIDADANIA / 17-PSL / 25-DEM / 27-DC / 45-PSDB / 90-PROS / 43-PV (REPRESENTANTE)		HERMES HILARIO TEIXEIRA NETO (ADVOGADO)	
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO (REPRESENTADO)			
ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25315356	30/10/2020 15:12	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
163ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOINHAS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601326-94.2020.6.05.0163 / 163ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOINHAS BA
REPRESENTANTE: ALAGOINHAS DE NOVO NO CAMINHO CERTO 14-PTB / 15-MDB / 23-CIDADANIA / 17-PSL / 25-DEM / 27-DC / 45-PSDB / 90-PROS / 43-PV
Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERMES HILARIO TEIXEIRA NETO - BA32883
REPRESENTADO: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA

DECISÃO

A “**Coligação Alagoinhas de Novo no Caminho Certo**” ajuizou a presente **Representação Eleitoral** em face de **Joaquim Belarmino Cardoso Neto** candidato a Prefeito de Alagoinhas, e de **Roberto José Torres de Lima**, candidato a Vice-Prefeito, que teriam passado a divulgar em suas redes sociais no dia 29.10.2020 convites para a realização de carreta no dia 30.10.2020, às 17:30 horas, com concentração no Bairro Santa Terezinha em sentido à Praça Santa Isabel.

Diz que esse evento potencialmente entrará em conflito com sua carreta do dia 30.10.2020, 18h, com concentração na Praça Araguaia seguindo sentido Brasilinha e passando pela Praça Santa Isabel e que notificou no dia 28.10.2020 o Tenente PM do 4 BPM para tanto e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Pede liminarmente que os representados se abstenham de realizar a carreta no dia 30.10.2020.

Decisão (Id. 25299372) deferiu parcialmente a liminar para que os representados se abstenham de passar na Praça Santa Isabel, que é o local em que as duas carretas estão previstas de passar.

A representante pede reconsideração (Id. 25299372) afirmando, diferente do que consta na inicial, que as duas carretas se encontrarão em outros pontos e pede que os representados não se realiza.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O pedido inicial foi realizado na noite de 29.10.2020 e a Decisão é da manhã do dia 30.10.2020. Diante da nova petição dos representantes, o feito veio novamente concluso. Nunca é bom ter uma Decisão na véspera de um evento de campanha, mas é necessário disciplinar o bom andamento das campanhas, para evitar conflito entre partidários de um lado e de outro.

A carreta dos representados está prevista para 17:30 horas. A cidade de Alagoinhas é grande e é possível e viável a ocorrência dos dois eventos, sem que um encontre com o outro.

Dos documentos que constam nos autos percebe-se que Protocolo de recebimento do Ofício do representante para a PM informando da sua carreta foi no dia 29.10.2020, 8:30 horas, enquanto o Protocolo de recebimento do Ofício da Coligação dos representados é de 29.10.2020, 15h.

Aplicando a Resolução 23.610 de 2019, devemos evitar a sobreposição de eventos, para que cada candidato tenha a oportunidade de realizar seu ato de campanha em paz sem se preocupar em encontrar com carreta do oponente.

Por outro lado, não é necessário impedir por completo a realização da carreta dos representados, que deverão adequar o trajeto para evitar passar nos mesmo locais da carreta dos representantes, que primeiro noticiou ao BPM e passou a ter prioridade.

O representante afirma na inicial que seu trajeto será o seguinte: Rua padre Araguaia Vila de São Pedro Conjunto Novo Horizonte Baixa do Corte Praça Santa Isabel Brasileira.

A decisão deverá ser para que os representados evitem entrar ou cruzar na rota da carreta do representante, sendo uma medida proporcional o deferimento parcial do pedido para que se evite esse local específico sem precisar impedir por completo o evento.

Tudo para que ambos tenham direito de realizar seus atos de campanha, garantida a prioridade do trajeto para aquele que primeiro oficiou ao BPM, evitando o acirramento desmedido de ânimos entre simpatizantes e atos de hostilidade de lado a lado.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para que os representados se abstenham de, em sua carreta do dia 30.10.2020, passar na Rua padre Araguaia Vila de São Pedro Conjunto Novo Horizonte Baixa do Corte Praça



Santa Isabel Brasileira ou cruzar esse caminho, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Intime-se com urgência. Cópia da Decisão ao BPM.

Cite-se o Representado para defesa em até dois dias.

Após, ouça-se o MPE em dois dias.

Alagoinhas, 30 de Outubro de 2020.

Dr. Murilo de Castro Oliveira

Juiz da 163ª Zona Eleitoral

